



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 112/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária ou empresário individual denominada: **HIPERTELA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **86.613.825/0001-05**, com sede na Avenida Doutor Modena, nº 455, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.010-190, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) sócio(a) administrador(a) o ou a Sr(a). Patrícia Mendonça Scatolino Mesquita, brasileiro(a), casada, empresário, Cédula de Identidade nº M-1.609.277, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF nº 341.794.456-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.010-190, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**, e Pregão Presencial nº **049/2020**, Contrato Administrativo nº **198/2020** e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO



SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA E PORTÕES DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório, onde a vencedora obriga-se a entrega do objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**, Pregão Presencial nº **049/2020**, Adjudicado e Homologado em **09/12/2020**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte deste instrumento, inclusive o limite de quantitativos estabelecidos e ofertados neste processo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	11921	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO) - ND	M	hipertelas	1.000,0000	108,3711	108.371,10
2	11922	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO #2" - FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DN 50MM (2")	M2	hipertelas	600,0000	109,2708	65.562,48
3	11920	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA COM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL CANALETA TIPO "U" - ESPESSURA DE 14 CM, (FBK 4,5 M PA), PARA REVESTIMENTO INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE	M	hipertelas	1.000,0000	11,4366	11.436,60



GRAUTE E ARMAÇÃO.							
4	11919	CONCRETO ESTRUTURAL PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA - CONTROLE "A" COM FCK 20 MPA, BRITA N° 01, CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO)	M3	hipertelas	14,6400	291,0802	4.261,41
5	11917	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60 - ND	KG	hipertelas	1.648,2100	7,5956	12.519,14
6	11916	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO, COM ALTURA DE 0 A 1,5 METROS. - ND	M3	hipertelas	37,1400	48,9906	1.819,51
7	11918	FORMA PLANA EM MADEIRIT - (EXECUÇÃO, INCLUINDO DESFORMA, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M2	hipertelas	54,6000	49,4664	2.700,87
8	11924	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 1 1/2" COM TELA DE FIO 12 # 1/2" E CADEADO (PORTÃO DE PEDESTRE) - ND	M2	hipertelas	65,1000	351,8362	22.904,54
9	11923	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 2 1/2" COM TELA DE FIO 12 # 1/2" (PORTÃO DE VEÍCULOS) - ND	M2	hipertelas	84,0000	362,1946	30.424,35
Total Geral							R\$ 260.000,00

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à legislação ambiental relacionada ao manejo de resíduos sólidos urbanos classe II, bem como a realização de obras que proporcione a melhoria na qualidade de vida das populações urbana e rural do município de Coqueiral-MG. O alambrado será utilizado para o cercamento total da área destinada à Estação de Transbordo de RSU classe II, localizada na Av. Flemming Larsen, s/nº, Bairro Bela Vista, para o cercamento parcial da área do aterro Controlado desativado para o depósito de RSU classe II, localizado no Sítio Coqueiros de Cima, zona rural, e em outras futuras instalações que o município de Coqueiral-MG considerar necessárias para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.



O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações..

3ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 “Lei de Licitações”, Lei nº 10.520/02 “Lei do Pregão” e Decreto Municipal nº 1.936/17 e demais alterações pertinentes.

4ª CLÁUSULA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é elaborado em conformidade com a legislação vigente com a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.883/94; e Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº 10.520/02 e Código Civil Brasileiro e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

5ª CLÁUSULA – DO VALOR E DO PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor estimado a ser pago pela contratação para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 260.000,00** (duzentos sessenta mil reais), para a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA E PORTÕES DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e aceite através da respectiva Secretaria do Município



de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, a ser efetuado conforme requisições expedidas pelo setor de compras que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

5.1 - Que o Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento estritamente, pela prestação de serviço a ser realizado.

5.2 - Que a Contratada deverá emitir ao Contratante a Nota Fiscal de Prestação de Serviço / Fatura correspondente a prestação de serviço contratado conforme requisitado, contendo os serviços a serem prestados, conforme objeto e número deste instrumento de contrato, o número processo licitatório e o respectivo valor conforme AF – Autorização de Faturamento, comprovando o recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados e funcionários.

5.3 - Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária denominada: **HIPERTELA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **86.613.825/0001-05**, por meio de Ordem Bancária na Instituição do **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência nº **0032-9**, Conta Corrente nº **22043-4**, conforme dados bancários indicados na proposta em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 - Dá-se a este instrumento o valor estimado a ser pago ao objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 260.000,00** (duzentos sessenta mil reais), para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA E PORTÕES DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

6ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Que a Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os impostos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento, aquisição ou a prestação de serviços, resultantes da execução deste contrato.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



4.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os materiais ou serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços/aquisições do objeto do contrato através da Administração.

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;

parágrafo único: **os serviços/fornecimento deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.**

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) Responsabilizar-se pelo bom fornecimento ou funcionamento;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução o Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

f) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

4.4 - Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo do procedimento licitatório seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.5 - Que a Contratada será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, obrigando-se, ainda, pela proteção e demais medidas preventivas contra acidentes, a terceiros e ao Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.



4.6 - Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência a aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.7 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do material/bem do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

4.8 - Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de garantia dos equipamentos/material/bem do presente instrumento, que será da data de entrega definitiva, pelo mínimo em 12 meses, ou conforme proposta.

7ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

Acordam as partes que a fiscalização da prestação de serviços de destinação RSU obedecerão aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1 – Que, através do presente instrumento, ficam os Contratados e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

5.2 - Que fica reservado, ao Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a utilização do objeto ou bem licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura**, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a devolução do objeto licitado, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

5.4 – Que a Contratada manterá os registros necessários à comprovação pelo Município de Coqueiral-MG, do objeto.

5.5 – Que, a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

8ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no



termo de referência e da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

8.1 – Que, nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2 - Atraso injustificado para prestação de serviço ou entrega do material;

3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

4 - Decretação de falência;

5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante e contratado;

6 - A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto.

8.7 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 - A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à CONTRATADA dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.



8.9 - Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

9ª CLÁUSULA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 -Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de **R\$ 260.000,00** (duzentos sessenta mil reais), decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), e demais dotações que possam vir a ser apostiladas:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

02.03.27.812.0720.2.062.4490.51.00 – Obras e Instalações - Red.109 Fonte: 100

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura

02.07.04.122.0052.3.045.4490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red.473 Fonte: 100

02.07.04.122.0052.3.045.4490.51.00 - Obras e Instalações - Red.474 Fonte: 100

10ª CLÁUSULA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de **12** (doze), meses iniciando em **09/12/2020** e encerrando em **08/12/2021**.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.



12ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

13ª CLÁUSULA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Site Oficial do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

14ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Que este instrumento contratual reger-se-á em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**, Pregão Presencial nº **049/2020**, Contrato Administrativo nº **198/2020** com o qual se encontra vinculado, a proposta da Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido a achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

Coqueiral, 25 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

ROSSANO DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CNPJ Nº 18.239.624/0001-21

CONTRATADO

PATRÍCIA MENDONÇA SCATOLINO MESQUITA
HIPERTELA EIRELI
CNPJ Nº 86.613.825/0001-05

PROCURADOR MUNICIPAL

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MG 143.912

TESTEMUNHAS:

GUILHERME MOREIRA CAMILO
CPF Nº 093.271.156-19

TAYNAH RODRIGUES FERREIRA
CPF Nº 119.028.036-12